



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 185 /2003

Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito Diretores de Foro

Senhor(a) Juiz(a),

Na oportunidade, encaminho a Vossa Excelência cópias dos Ofícios-Circulares nºs 164/2003 e 184/2003, oriundos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Limitado ao exposto, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2003.


Desembargador **João Eduardo Souza Varella**
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

R. h.

Especia-se ofício-circular aos Juizes de Direito, Diretores de Foro das comarcas deste Estado, encaminhando-se cópia do presente expediente, bem como do Ofício-Circular nº 184/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Comunique-se.
Florianópolis, 10.12.2003.


João Eduardo Souza Varella
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-circular nº 164/2003
(Processo nº 1090062/2003)

Goiânia, 22 de outubro de 2003

Senhor(a) Corregedor(a) Geral,

Ao cumprimentar V.Exa. transmito-lhe solicitação do MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Jaraguá, Dr. Fernando Ribeiro Montefusco, no sentido de averbar aquela decisão à margem de eventual registro porventura existente nesse Estado e, com isso, bloquear eventual transferência de bens imóveis, porventura registrados nos Cartórios de Registro de Imóveis desse Estado, em nome de **Éverton Vicente Lopes Gonçalves**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente na Rua coronel Elias da Fonseca, nº 135, e **Ana Maria Félix de Souza Longo**, brasileira, solteira, tabeliã, podendo ser encontrada na Praça Sílvio de Castro Ribeiro, nº 22, ambos residentes e domiciliados em Jaraguá-Go.

Observo que tal medida, decorre de decisão judicial, datada de 19.04.2002, proferida em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa nº 5.086/2001, promovida pelo Ministério Público em desfavor das pessoas supra mencionadas, devendo prevalecer até que haja nova decisão daquele Juízo.

Ao ensejo, apresento-lhe protestos de consideração e apreço.


DESEMBARGADOR ANTÔNIO NERY DA SILVA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Desembargador(a)
Digníssimo(a) Corregedor(a) Geral da Justiça do Estado de

cc

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA 05/11/2003 16:36 017009



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ofício circular nº 184/2003 Goiânia, 14 de novembro de 2003.
Processo nº 1090062/2003

Senhor (a) Corregedor (a),

A par de cumprimentá-lo(a) e em complementação ao Ofício-circular nº 164/2003, datado de 22.10.2003, anteriormente expedido por esta Corregedoria, e encaminhado a essa Congênera, informo a V. Exa. os dados referentes aos nºs de RG e CPF, das pessoas indicadas no expediente supramencionado, ou sejam: **Éverton Vicente Lopes Gonçalves**, inscrito no RG sob nº 2.286.951 SSP/GO e CPF nº 397.200.471-00; **Ana Maria Félix de Souza Longo**, inscrita no RG sob o nº 87.719 SSP/GO e CPF nº 068.749.321-87.

À oportunidade, renovo a V. Exa. protestos de elevada consideração e distinto apreço.


Desembargador ANTÔNIO NERY DA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Desembargador(a)
Digníssimo (a) Corregedor(a) Geral da Justiça do Estado de
.....